



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 · Ano I · Edição nº 92

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



Este documento foi gerado digitalmente em 13/11/2024 às 10:00:00 por FLAVIA ELIZANA FERREIRA ESCOBOSA (CPF: 440178**) em 13/11/2024 às 10:00:00

Para obter mais informações, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador/verificador.php?codigo=463a-934>



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.071, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de MARAPOAMA, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 107, da Lei Orgânica do Município, de 25 de junho de 1993, revisada em 14 de novembro de 2018.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MARAPOAMA para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 39.415.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil reais), conforme Anexo I acostado a esse projeto.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 28.061.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.332.500,00 (onze milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

III - Orçamento de investimentos em R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100 - Receita Tributária	3.550.613,50
1200 - Contribuições	350.000,00
1300 - Receita Patrimonial	491.000,00
1600 - Receita de Serviços	6.000,00
1700 - Transferências Correntes	41.718.403,00
1900 - Outras Receitas Correntes	56.000,00
Total da Receita Bruta	46.172.016,50
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.770.016,50
Total da Receita Corrente	39.402.000,00

Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	12.000,00
2300 - Amortização de Empréstimos	1.000,00
Total da Receita de Capital	13.000,00
Total Geral da Receita	39.415.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e

subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	1.600.000,00
02 - Poder Executivo	37.815.000,00
Total do Orçamento por Órgão	39.415.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	38.906.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.497.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.407.000,00
4 - Despesas de Capital	508.000,00
4.4 - Investimentos	505.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	3.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.000,00
Total do Orçamento	39.415.000,00

POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

Função 01 - Legislativa	1.600.000,00
Função 02 - Judiciária	1.500,00
Função 04 - Administração	8.324.500,00
Função 08 - Assistência Social	3.191.000,00
Função 10 - Saúde	10.468.000,00
Função 12 - Educação	8.917.000,00
Função 15 - Urbanismo	4.344.000,00
Função 17 - Saneamento	633.000,00
Função 18 - Gestão Ambiental	12.000,00
Função 20 - Agricultura	965.000,00
Função 27 - Desporto e Lazer	555.000,00
Função 28 - Encargos Especiais	403.000,00
Função 99 - Reserva de Contingência	1.000,00
Total do Orçamento	39.415.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 15% da receita corrente líquida.

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados

a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Marapoama, em 06 de Novembro de 2024.

MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo

LEI Nº 1.072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: "Revoga a alínea "j" do artigo 151, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marapoama e dá outras providências".

O Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da Mesa da Câmara.

Art. 1º. Fica Revogada em seu inteiro teor a alínea "j" do artigo 151, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marapoama.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 07 de Novembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo

LEI Nº 1.073, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: "Institui e cria o controle interno da Câmara Municipal de Marapoama, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 77 da Lei Federal 4.320/1964 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 nos termos do artigo 144, II do Regimento Interno da Câmara de Marapoama e dá outras providências".

O Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da Mesa da Câmara.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Marapoama, organizada sob a forma de controle interno, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 77 da Lei Federal 4.320/1964 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Fica criado 01 (um) Cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Marapoama, o qual será exercido por servidor aprovado em concurso público de provas e títulos com formação em nível superior nas áreas de Economia ou Contabilidade ou Administração.

§ 2º. O cargo terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Referência Salarial de R\$ 5.157,55 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. Controlador Interno: servidor estável do Poder Legislativo Municipal, com formação de nível superior ou especialização e qualificação que tenha correlação com as atividades de controle e;

III. Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara do Município de Marapoama será exercida pelo controlador interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. O servidor responsável pelo controle interno da Câmara Municipal possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI. Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

VII. Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

IX. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

X. Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XI. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XII. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIII. Assinar conjuntamente com Presidente do Poder Legislativo Municipal e o Contador o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000.

XIV. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 5º. O controlador interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Marapoama, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º. Para assegurar a eficácia do sistema de controle interno, o controlador efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 8º. Não poderá ser designado para a função de controlador interno, o servidor:

- I. Contratado temporariamente;
- II. Comissionado;
- III. Em estágio probatório;
- IV. Que tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- V. Que realize atividade político-partidária;
- VI. Que exerça outra atividade profissional.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o controlador interno de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Na comunicação ao Presidente, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. Evitar ocorrências semelhantes.

§2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o controlador interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§3º. Verificada pelo Presidente do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada à omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10. No apoio ao Controle Externo, o controlador interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de controlador interno:

I. o exercício pleno do cargo de controlador não podendo ser afastado de suas funções, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

II. independência profissional para o desempenho das atividades;
III. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

IV. a possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;

V. o Controlador Interno assinará conjuntamente com Presidente e o Contador, o Relatório de Gestão Fiscal.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controlador interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso V deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o controlador interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§3º. O servidor lotado no controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Qualquer cidadão, sindicato ou associação do Município, poderá, mediante requerimento formal, solicitar informações sobre os dados oficiais relativos à execução dos orçamentos, as quais serão prestadas pelo Presidente do Poder Legislativo no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15. O servidor, lotado no controle interno, poderá receber treinamentos específicos e participar obrigatoriamente:

- de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2024 de 13 de junho de 2024.

Município de Marapoama, 07 de Novembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR N.º 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 48/2024 de 19 de Junho de 2024, que Cria o cargo de Controlador Interno e disciplina suas funções, e dá outras providências.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam alterados o Anexo II do Parágrafo Único, do Artigo 1º, o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 48/2024 de 19 de Junho de 2024.

“(…)”

ANEXO II

SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Carga Horária	Atribuição
01	Controlador Interno	19	40 horas / semanal	- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados; - comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento; - monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;

Rua XV de Novembro, nº 141 – Centro - CEP: 15.845-013 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400
E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

				<ul style="list-style-type: none"> - acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações; - exercer o controle dos direitos e haveres do Município; - prestar apoio ao Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional; - zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa, definidos no Regimento Interno e demais atos; - propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno; - acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de processos em que o Município figure como parte; - articular-se com o setor administrativo da Prefeitura com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno; - orientar as unidades administrativas da Prefeitura sobre imprecisões, bem como a forma de correção; - emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas; - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade; - planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas; - orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade; - elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção de processos de trabalhos relacionados ao controle
--	--	--	--	--

Rua XV de Novembro, nº 141 – Centro - CEP: 15.845-013 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

				<p>interno;</p> <ul style="list-style-type: none"> - apresentar ao Chefe do Executivo relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do Controle Interno ou de outras determinações; - acompanhar contratos e licitações; - acompanhar a execução qualitativa dos serviços públicos oferecidos a população (merenda escolar, transporte escolar, limpeza pública, qualidade da frota municipal, obras públicas, entre outros); - propor recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais; - dar imediato conhecimento ao Chefe do Executivo, quando as verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos; - comunicar ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.
--	--	--	--	---

Artigo 2º. - O Controlador Interno será um servidor aprovado em concurso público, com formação em nível superior nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou Gestão Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e substituições do Controlador Interno indicado no *caput* deste artigo, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, substituto após regular processo de seleção de livre inscrição dentre os servidores titulares de cargo público efetivo de nível superior, com no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício e formação nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou Gestão Pública.”

Rua XV de Novembro, nº 141 – Centro - CEP: 15.845-013 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400
E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), 11 de Novembro de 2.024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

Rua XV de Novembro, nº 141 – Centro - CEP: 15.845-013 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400
E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 21/2024**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024 - PROCESSO Nº. 28/2024****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP.

O Município de Marapoama-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que ficam retificados, o item 1.1 - Preâmbulo e o item 4 do Anexo I (Termo de Referência), todos do referido Edital, bem como a reabertura de prazo, designando nova data de recebimento das propostas e documentação, que será dia **02/12/2024 as 09:00h**. A retificação na íntegra se encontra no site do Município (www.marapoama.sp.gov.br) para download e informações serão obtidas no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua XV de Novembro, 141, Centro ou pelo e-mail: licitacao@marapoama.sp.gov.br, das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h em dias úteis. Marapoama/SP, 12 de Novembro de 2024. Márcio Perpétuo Augusto - Prefeito.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ee6b-92cc-463a-834f-c1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 92, ano I, veiculado em 13 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FLAVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA (CPF ***440178**) em 12/11/2024 às 16:10:06 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ee6b-92cc-463a-834f-c1>